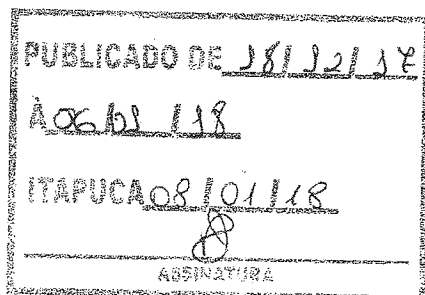


Município de Itapuca
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2254, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.



INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE ITAPUCA-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS JOSÉ SCORSATTO, Prefeito Municipal de Itapuca no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação Fiscal, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária - PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de Itapuca- RS.

Art. 2º Considera-se Educação Fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal:

- I- conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II- levar conhecimento à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III- criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV- promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V- criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o Cidadão;



Município de Itapuca

Estado do Rio Grande do Sul

VI- promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;

VII- contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;

VIII- aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;

IX- valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I- Pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Geral de Governo, Coordenação e Planejamento em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes da rede pública municipal de ensino, destinando-se:

a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;

b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;

c) A população em geral.

§ 1º A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

I- a União e o Estado;

II- organizações públicas;

III- entidades e instituições privadas.



Município de Itapuca
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação e Secretaria Geral de Governo, Coordenação e Planejamento.

Art. 7º Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal:

- I- Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no Município;
- II- Elaborar e desenvolver os projetos municipais de integração;
- III- Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no Município;
- IV- Buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do Programa;
- V- Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual.
- VI- Implementar as ações decorrentes de suas decisões;
- VII- Documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de sua atuação;
- VIII- Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa no âmbito municipal.
- IX- Elaborar e produzir material de divulgação local;

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Art. 9º O Programa de Educação Fiscal, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.




Município de Itapuca
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10º As ações previstas nesta Lei, serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA-RS, aos 18 dias do mês de
Dezembro de 2017.


Marcos José Scorsatto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.